



## Mensagem 026/2023

Cordeirópolis, 22 de maio de 2023.

### Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências

O recurso destina-se a prover recursos financeiros para construção do anel viário com recursos do **Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte**.

O Pró-Transporte tem por objetivo promover a melhoria da mobilidade urbana, da acessibilidade universal, da qualidade de vida e do acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais nas cidades brasileiras, por meio de investimentos em sistemas e outras infraestruturas de mobilidade urbana, compatíveis com as características locais e regionais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados.

O Programa está voltado ao financiamento do setor público e privado para a implantação e requalificação de sistemas e melhorias na mobilidade urbana das pessoas, contribuindo para a promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social, bem como para a preservação do meio ambiente, de maneira a garantir o retorno dos financiamentos concedidos e conferir maior alcance social às aplicações do FGTS.

O município de Cordeirópolis está localizado no entroncamento de três grandes rodovias do Estado de São Paulo (Anhanguera, Bandeirantes e Washington Luiz). Concentra também grandes empresas, e um dos maiores PIB's Per Capita do Estado de São Paulo. Atualmente o transporte de mercadorias é feito em estradas vicinais que não garantem agilidade no fluxo de mercadorias e por estradas alternativas que aumentam o tempo de deslocamento de transporte.

continua



Alternativamente o transporte de caminhões passaria pelo Centro da Cidade, porém não é o ideal, sendo que a construção de um eixo do anel viário facilitará o fluxo de caminhões, aumentando o fluxo econômico e viabilizando a vinda de mais empresas para o município.

A construção do eixo viário irá permitir a interligação dos trechos rodoviários da Rodovia Washington Luiz (SP 310), Rodovia Constante Peruchi e com as estradas vicinais. O eixo irá garantir o tráfego entre as empresas do pólo cerâmico do município e demais empresas, evitando que os caminhões se desloquem pelo Centro da cidade ou por rodovias paralelas, garantindo segurança aos munícipes e agilidade nos transporte de mercadorias.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Isto posto, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais exímios Legisladores que compõem essa magnânima **Casa Legislativa**, para com a presente propositura de Lei, e que a mesma, após lida e discutida seja devidamente aprovada.

Inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria ora tratada solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, na forma regimental desta **Casa de Leis**.

Certo de **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, saberão apreciar a importância do projeto, ficamos no aguardo de sua certa manifestação e aproveitamos para reforçar nossos sinceros protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Carlos Aparecido Barbosa**  
**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



## Projeto de Lei nº

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do **“Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte”**, destinados às obras de qualificação viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o município de Cordeirópolis autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**§ 1º** - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no **“caput”** deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º** - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no **“caput”**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

continua



**§ 4º** - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos      de maio de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**